# PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_, DE 2023

Autoria: **DR. YGLÉSIO**

***DISPÕE SOBRE A VALORIZAÇÃO DO CULTIVO DAS PLANTAS FITOTERÁPICAS NO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

1. Fica instituída a Lei de incentivo ao cultivo das plantas fitoterápicas no Estado do Maranhão.

§1 º - são objetos desta lei o incentivo e a disseminação de informações sobre as práticas de cultivo associadas às espécies de uso terapêutico

§ 2º - são objetivos desta lei incentivar a agricultura local de subsistência, resgatar da medicina natural e promover o desenvolvimento socioeconômico regional.

1. Os medicamentos fitoterápicos são de uso medicinal provenientes do cultivo de plantas que geram uma reação terapêutica sobre enfermidades humanas.
2. Compete ao Ministério da Saúde por meio do PNPMF (Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos) a definição das plantas e do uso medicinais aceitas, para fins de implantação da presente Lei.
3. Nos programas de incentivo deverão ser priorizados os cultivos das seguintes espécies:

I – *Lippia alba (Mill.) N.E. Br*; Erva-cidreira: Utilizada para tratamento analgésico, calmante e febrífugo.

II - *Cymbopogon citratus (DC.) Stapf*; Capim-limão: Utilizada para regular pressão, diurético e antitussivo.

III - *Plectranthus neochilus Schltr. e Plectranthus ornatus Codd*; Boldo rasteiro: Utilizada para tratamento hepático, digestivo e analgésico.

IV - *Vernonia condensata Bake*r; Boldo-da-folha-grossa: Utilizada para tratamento de enjoo e ressaca.

V - *Aloe vera (L.) Burm. F.*; Barbosa: Utilizadas como forma de tratamento de queimaduras, afecções de pele, laxativo, gastrite e cicatrizante.

VI *- Mentha sylvestris e Mentha arvensis L*.; Hortelã-da-folha-grossa: Utilizada para tratamentos de coriza, gripe, tosse e resfriados.

VII - *Morinda citrifolia L.*; Noni: Artrite, colesterol, gastrite, preventivo de câncer.

VIII - *Bryophyllum calycinum Salisb*.; Santa quitéria: Utilizada para tratamento de gastrite e cicatrizante.

IX - *Arrabidaea chica (Humb. & Bonpl.) B. Verl*.; Pariri: Utilizada para tratamento de anemia, complicações no ovário, diabetes, aparelho digestivo e urinário.

X - *Punica granatum L*; Romã: Utilizados para tratamento de dores de garganta.

XI - *Matricaria chamomilla L*.; Camomila: Utilizada como calmante.

XII - *Psidium guajava L*.; Goiabeira: Utilizada para tratamento analgésico e antidiarreico.

1. Fica atribuído ao Poder Executivo a competência para estabelecer incentivos que visem o estímulo de apoio aos produtores e empreendedores que se dedicarem a produção, processamento e comercialização das plantas medicinais, ao passo que promove o desenvolvimento econômico local e a geração de empregos.
2. O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, incluirá nas campanhas de conscientização e educação sobre o uso responsável e sustentável das plantas medicinais prioritárias;
3. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (dias), naquilo que lhe for competente.
4. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DR. YGLÉSIO**

**DEPUTADO ESTADUAL**

**JUSTIFICATIVA**

A agricultura fitoterapêutica desempenha um papel crucial na promoção da saúde e no bem-estar, atendendo a uma demanda global por terapias naturais e integrativas. Com cerca de 3/4 da população mundial ainda dependendo dos poderes curativos das plantas, a fitoterapia busca restabelecer o equilíbrio físico e emocional do ser humano, transcendendo o mero tratamento de sintomas da medicina convencional. [[1]](#footnote-1)

O estímulo à cultura de cultivo dessas práticas medicinais dar-se-á em virtude da preservação das atividades locais que usufruem dessa agricultura terapêutica tanto para utilização própria, na agricultura familiar, quanto para garantir o desenvolvimento econômico local.

A valorização e o cultivo dessas plantas, são utilizados para mitigar dores e doenças crônicas, destacando a importância da preservação e promoção da agricultura fitoterapêutica, destacando a importância dessa, perante o uso social.

Além disso, a cultura tradicional de uso de plantas medicinais é conservada pela geração familiar, que perpassa por homens e mulheres, os quais transferem o conhecimento aos seus filhos, netos e suas comunidades sobre a forma de cultivo, o que auxilia na preservação dessa prática ao longo da história.

Diante do exposto, torna-se evidente a importância de incentivar a produção e utilização de plantas medicinais fitoterápicas, especialmente no contexto da agricultura familiar. A preservação e transmissão do conhecimento tradicional sobre o uso dessas plantas, aliada à facilidade de obtenção e cultivo, ressaltam a relevância de promover a agricultura familiar como uma fonte sustentável e acessível de recursos fitoterápicos.

Portanto, solicita-se a aprovação deste projeto pela presente casa, visando não apenas à valorização da cultura tradicional, mas também ao fomento da economia local e à promoção da saúde e bem-estar da população maranhense.

**DR.YGLÉSIO**

**DEPUTADO ESTADUAL**

1. MADALENO, Isabel Maria. Plantas da medicina popular de São Luís, Brasil. Bol. Mus. Para. Emílio Goeldi. Cienc. Hum., Belém, v. 6, n. 2, p. 273-286, maio-ago. 2011. Instituto de Investigação Científica Tropical. Lisboa, Portugal. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/bgoeldi/a/tZL8xyYx9FDTyXwb4g7JNrw/?format=pdf>, acessado em: 16/11/2023 [↑](#footnote-ref-1)